MENSAGEM Nº 06/2025 – Aracoiaba (CE), 24 de março de 2025.

RECEBIDO EM 24/03/25
Pedro Campelo Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta egrégia **Câmara Municipal de Aracoiaba** o presente **Projeto de Lei**, que **altera a legislação municipal de descentralização administrativa**, a fim de adequá-la às novas diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, modernizando os processos administrativos e garantindo maior eficiência, transparência e governança na gestão pública.

A descentralização administrativa é um princípio fundamental para a organização da administração pública municipal, permitindo que as **Secretarias Municipais** e demais órgãos setoriais tenham **autonomia na execução de seus orçamentos e na implementação das políticas públicas**, sempre em conformidade com os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e transparência**.

Necessidade de Atualização da Lei de Descentralização

A modernização da gestão pública municipal requer **uma descentralização mais eficiente e responsável**, garantindo que as decisões sejam tomadas com maior celeridade, respeitando os limites legais e a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Com a entrada em vigor da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece novas regras para licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível a atualização da **legislação municipal de descentralização administrativa**, assegurando que os ordenadores de despesas, fiscais de contrato e demais agentes públicos atuem dentro das normas federais vigentes.

O presente projeto também fortalece o papel do **Chefe do Poder Executivo**, estabelecendo claramente suas responsabilidades na supervisão da execução orçamentária, na definição das diretrizes estratégicas da administração e no aprimoramento dos mecanismos de controle e prestação de contas.

Principais Atualizações e Benefícios da Nova Lei

✔ **Adequação à Lei nº 14.133/2021** – A descentralização passa a estar alinhada com as novas diretrizes nacionais de governança e gestão fiscal, garantindo maior segurança jurídica na execução de despesas públicas.

✔ **Fortalecimento da atuação dos Ordenadores de Despesas** – Os secretários municipais terão competências ampliadas para garantir **transparência na execução orçamentária e fiscalização de contratos administrativos**, observando a regularidade das contratações públicas e o uso eficiente dos recursos.

✔ **Melhoria na fiscalização dos contratos administrativos** – Os **Fiscais de Contrato** passarão a atuar conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, podendo trabalhar de forma conjunta entre secretarias para o aprimoramento da gestão e troca de boas práticas.

✔ **Regras mais claras para convênios e parcerias** – Acompanhamento e prestação de contas mais rigorosos, garantindo que os recursos recebidos pelo Município sejam devidamente aplicados e fiscalizados.

✔ **Aprimoramento da prestação de contas** – Os gestores deverão apresentar relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos públicos, assegurando que a população e os órgãos de controle tenham acesso transparente às informações sobre a administração municipal.

Conclusão

O presente projeto representa um avanço na **modernização da administração pública municipal**, garantindo **mais eficiência, controle e transparência** na aplicação dos recursos públicos, além de promover uma gestão fiscal responsável e alinhada às melhores práticas administrativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta **Câmara Municipal** para a aprovação da presente proposta, que certamente contribuirá para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria da execução das políticas municipais em benefício da população de Aracoiaba.

Na certeza de contar com a colaboração e o compromisso dos nobres Vereadores e Vereadoras, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349

Assinado de forma digital por WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2025.03.24 09:52:22 -03'00'

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

ALTERA A LEI Nº 861/05 DE 20 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DOS FISCAIS DE CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica alterada a Lei n˚ 861/05 DE 20 DE MAIO DE 2005, que trata da descentralização administrativa do Município de Aracoiaba, a fim de adequá-la à Lei Federal nº 14.133/2021, modernizando seus dispositivos para garantir maior eficiência, transparência e governança na gestão pública.

Parágrafo Único - As secretarias municipais exercerão suas funções de forma descentralizada, cabendo a cada uma delas acompanhar diretamente seus repasses e despesas, garantindo maior eficiência e transparência na administração pública.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A descentralização administrativa do Poder Executivo Municipal será implementada em todas as **Secretarias Municipais**, incluindo órgãos e unidades descentralizadas vinculadas à Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Cada secretaria será responsável pela execução de seu orçamento, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e prestando contas regularmente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Os secretários municipais exercerão a função de **ordenadores de despesas**, sendo responsáveis por todos os atos administrativos e financeiros praticados no âmbito de suas respectivas pastas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 5º - Os Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesas, terão as seguintes competências e responsabilidades:

I - movimentação de créditos orçamentários e financeiro-orçamentários das respectivas pastas;

II - empenhar liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a ser realizadas na área de suas respectivas pastas;

III - emitir os balancetes mensais e documentos comprobatórios de despesas ao setor contábil;

IV - avaliação contínua da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual do Município;

V - controle interno das operações administrativas e financeiras de sua respectiva secretaria;

VI - gestão dos bens móveis e imóveis afetos à sua pasta, incluindo o patrimônio utilizado para a execução das políticas públicas;

VII - autorização para aquisição de bens e contratação de serviços, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade;

VIII - implementação de medidas para eficiência no gasto público e redução de desperdícios;

IX - monitoramento da execução dos convênios e parcerias sob sua responsabilidade;

X - apresentação de relatórios periódicos de gestão financeira ao setor competente;

XI - observância dos prazos para a prestação de contas dos recursos recebidos e repassados.

XII - fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo a regularidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos;

XIII - responsabilidade pela correta execução dos contratos administrativos sob sua competência, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 6º - O acompanhamento dos convênios e parcerias será realizado pela secretaria responsável, com o auxílio do setor de convênios, que deverá emitir relatórios

periódicos sobre a execução dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Os ordenadores de despesas e os responsáveis pela execução dos convênios e parcerias deverão prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º - A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - relatório de Execução Física e Financeira, demonstrando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados;

II - documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, contratos e recibos assinados;

III - relatório de cumprimento de metas e impacto dos convênios na comunidade beneficiada;

IV - parecer técnico da unidade responsável pela execução do convênio;

V - declaração do responsável legal atestando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 9º - O não cumprimento da prestação de contas dentro do prazo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - O Chefe do poder executivo Municipal, fica responsabilidade do envio de outras peças, inclusive os balancetes da receita e das despesas consolidadas, na forma do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as transferências de recursos financeiros, as unidades administrativas tendo como objetivo:

I - manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamento dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - utilizar eventual disponibilidade pura garantir liquidez de obrigações com a atividade do Município.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do setor financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeira, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretárias e/ou Entidades.

Art. 12 - Competirá ao Setor Financeiro:

I - elaborar estudos e propor à Chefe do Poder Executivo a Política de gastos públicos, bem como a programação de aplicação de recursos para custeio e para investimento;

II - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de créditos que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

IV - manter o controle sobre os limites estabelecidos: para o desembolso programado;

V - exercer e acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas.

Art. 13 - Os fiscais de contrato são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, devendo atuar em conjunto com os setores competentes, registrando as ocorrências e encaminhando relatórios à autoridade competente.

§ 1º - A designação do fiscal de contrato deverá ser formalizada por ato administrativo da autoridade competente.

§ 2º - Compete ao fiscal de contrato:

I - acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

II - registrar, em relatório próprio, as ocorrências verificadas na execução contratual e as medidas adotadas para a solução de eventuais problemas;

III - informar à autoridade competente sobre irregularidades ou descumprimentos contratuais, sugerindo a aplicação de penalidades, quando cabível;

IV - conferir a qualidade e conformidade dos bens e serviços entregues, observando as especificações técnicas e cláusulas contratuais;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, adotando providências para evitar atrasos ou paralisações indevidas;

VI - solicitar a adoção de medidas corretivas ou de ajustes no contrato quando necessário;

VII - manter comunicação permanente com a secretaria responsável pelo contrato, garantindo a adequada gestão administrativa dos instrumentos contratuais;

VIII - emitir parecer técnico acerca de solicitações de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais.

Art. 14 - Os fiscais de contrato nomeados pelas secretarias municipais poderão atuar em conjunto com fiscais de contrato de outras unidades administrativas, com o objetivo

de aprimorar a relação entre as setoriais, promover o intercâmbio de boas práticas e desenvolver estudos técnicos voltados à melhoria da gestão dos contratos públicos.

Parágrafo Único - A cooperação entre os fiscais de contrato deverá ser regulamentada por ato normativo do Poder Executivo, podendo incluir reuniões periódicas, grupos de trabalho temáticos e mecanismos de compartilhamento de informações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão deverá atuar de forma integrada com as demais secretarias, prestando suporte técnico-contábil para a execução orçamentária descentralizada.

Art. 16 - O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 24 de março de 2025.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Assinado de forma digital por WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA:94090386349
Dados: 2025.03.24 09:52:35 -03'00'

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba